

## UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO N

0005 /2012

Disciplina o pagamento, com recursos oriundos de fontes próprias ou de terceiros, de pessoa física por serviços prestados no âmbito da Fundação Universidade de Brasília (FUB) e por suas unidades descentralizadas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO E REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando:

- I o disposto no Acórdão do Tribunal de Contas da União n. 3005/2009 – que trata da legalidade da contratação de serviços de terceiros prestados por pessoas físicas no âmbito da Universidade de Brasília;
- II o disposto na Lei Orçamentária Anual Vigente;
- III o estabelecido no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e leis infraconstitucionais;
- IV a Resolução da Reitoria n. 0003/2010, que constituiu o Grupo Técnico de Trabalho para normatizar a contratação e os pagamentos de serviços de terceiros a pessoas físicas e de bolsas de pesquisa no âmbito da FUB;
- V o disposto no art. 14, §1º, alínea “d”, do anexo ao Decreto n. 94.664/1987, de 23/7/1987, que aprova o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei n. 7.596/1987, de 10 de março de 1987;
- VI os incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, conforme disposto no art. 8º da Lei da Inovação Tecnológica – Lei n. 10.973/2004, de 2 de dezembro de 2004;
- VII o disposto no Decreto 2.271/1997, de 7 de junho de 1997, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- VIII o disposto no art. 4º da Lei n. 8.958/2004, de 20 de dezembro de 2004, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências;
- IX o disposto no art. 3º do Decreto n. 7.203/2010, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação ao nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal, disciplinado no âmbito da FUB por meio da Resolução do Conselho de Administração n. 10/2010;
- X o disposto no Decreto n. 347/1991, de 21/11/1991, que determina a utilização dos sistemas Siafi e Siape no âmbito do Poder Executivo Federal,

RESOLVE:



## UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

- Art. 1º Disciplinar o pagamento, com recursos oriundos de fontes próprias ou de terceiros, de pessoa física por serviços prestados no âmbito da Fundação Universidade de Brasília e por suas unidades descentralizadas.
- Art. 2º O pagamento de servidores docentes, técnico-administrativos e colaboradores em atividades extraordinárias e na contraprestação de serviços no âmbito da Universidade de Brasília passa a observar o disposto nesta Resolução.
- § 1º O pagamento a pessoa física deverá estar vinculado a projetos aprovados nas instâncias competentes da FUB.
- § 2º Entende-se por Projeto o instrumento básico de planejamento de atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão.
- § 3º A soma dos valores recebidos pelo servidor, incluindo a sua remuneração habitual, deverá observar os parâmetros constantes no Anexo I desta Resolução e não poderá exceder o valor equivalente ao teto constitucional.
- Art. 3º Observada legislação específica, o pagamento de que trata o *caput* do art. 2º poderá ser caracterizado como:
- § 1º Proposta de Serviços Internos: destinada a servidores efetivos integrantes dos planos de carreira de docente e de técnico-administrativo, submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade, desde que comprovada a existência de compatibilidade de horário e que não haja prejuízo às suas atividades junto à FUB, bem como as devidas autorizações da chefia imediata e do responsável da unidade de lotação do servidor.
- § 2º Proposta de Serviços Externos: destinada a colaboradores sem vínculo com a FUB, que não atendam às exigências contidas no §1º deste artigo.
- Art. 4º A retribuição pecuniária pela participação de servidor pertencente ao quadro funcional da Fundação Universidade de Brasília poderá ser realizada da seguinte forma:
- § 1º Ao servidor Docente:
- a) remuneração pelo desempenho de atividades voltadas à inovação científica e tecnológica em ambiente produtivo nos termos do § 2º do art. 8º da Lei n. 10.973/2004, de 2/12/2004, aprovado previamente pelas instâncias superiores da FUB;
- Parágrafo único. Ao docente em dedicação exclusiva será devida a remuneração pelo desempenho de atividades de sua especialidade, nos termos da alínea "d", §1º, do art. 14 do Decreto n. 94.664/1987, de 23/7/1987.
- § 2º Ao servidor Técnico-Administrativo:

## UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Art. 1º Disciplinar o pagamento, com recursos oriundos de fontes próprias ou de terceiros, de pessoa física por serviços prestados no âmbito da Fundação Universidade de Brasília e por suas unidades descentralizadas.

Art. 2º O pagamento de servidores docentes, técnico-administrativos e colaboradores em atividades extraordinárias e na contraprestação de serviços no âmbito da Universidade de Brasília passa a observar o disposto nesta Resolução.

§ 1º O pagamento a pessoa física deverá estar vinculado a projetos aprovados nas instâncias competentes da FUB.

§ 2º Entende-se por Projeto o instrumento básico de planejamento de atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão.

§ 3º A soma dos valores recebidos pelo servidor, incluindo a sua remuneração habitual, deverá observar os parâmetros constantes no Anexo I desta Resolução e não poderá exceder o valor equivalente ao teto constitucional.

Art. 3º Observada legislação específica, o pagamento de que trata o *caput* do art. 2º poderá ser caracterizado como:

§ 1º Proposta de Serviços Internos: destinada a servidores efetivos integrantes dos planos de carreira de docente e de técnico-administrativo, submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade, desde que comprovada a existência de compatibilidade de horário e que não haja prejuízo às suas atividades junto à FUB, bem como as devidas autorizações da chefia imediata e do responsável da unidade de lotação do servidor.

§ 2º Proposta de Serviços Externos: destinada a colaboradores sem vínculo com a FUB, que não atendam às exigências contidas no §1º deste artigo.

Art. 4º A retribuição pecuniária pela participação de servidor pertencente ao quadro funcional da Fundação Universidade de Brasília poderá ser realizada da seguinte forma:

§ 1º Ao servidor Docente:

a) remuneração pelo desempenho de atividades voltadas à inovação científica e tecnológica em ambiente produtivo nos termos do § 2º do art. 8º da Lei n. 10.973/2004, de 2/12/2004, aprovado previamente pelas instâncias superiores da FUB; Parágrafo único. Ao docente em dedicação exclusiva será devida a remuneração pelo desempenho de atividades de sua especialidade, nos termos da alínea "d", §1º, do art. 14 do Decreto n. 94.664/1987, de 23/7/1987.

§ 2º Ao servidor Técnico-Administrativo:



## UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

- a) remuneração pelo desempenho de atividades voltadas ao apoio à inovação, pesquisa científica e tecnológica em ambiente produtivo, nos termos do § 2º do artigo 8º da Lei n. 10.973/2004

§ 3º É vedado o pagamento concomitante da remuneração de que trata este artigo com o pagamento de remunerações por Bolsas previstas na Lei n. 8.958/1994, quando esta se referir ao mesmo projeto.

Art. 5º A Proposta de Serviços Externos poderá ser paga ao colaborador, desde que observados os parâmetros constantes no Anexo I desta Resolução e mediante contratação por processo regular de licitação observando o disposto na Lei n. 8.666/1993;

§ 1º A contratação de prestação de serviços deverá ser realizada por tempo determinado e referir-se a trabalho/produto relacionado ao Projeto, devendo conter:

- a) justificativa da necessidade dos serviços;  
b) relação entre demanda prevista e a quantidade de serviços a ser contratada.

§ 3º Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos da FUB, ressalvados os casos de notória especialidade.

Art. 6º É vedada a prática de nepotismo na contratação de pessoa física, nos termos da Resolução n. 10/2008 do Conselho de Administração (CAD).

Art. 7º O encaminhamento de solicitações de projetos de que trata esta Resolução deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

- I aprovação do projeto no Colegiado do Departamento;  
II apreciação pelo Conselho da Unidade de Ensino;  
III homologação por uma das seguintes Câmaras, de acordo com o tema a ser desenvolvido no projeto:  
a) Câmara de Ensino de Graduação;  
b) Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;  
c) Câmara de Extensão;  
d) Câmara de Assuntos Comunitários;  
e) Câmara de Administração e Finanças.

Art. 8 Todos os pagamentos efetuados a pessoa física serão vinculados aos registros do Sistema de Pessoal da FUB para o devido acompanhamento pelo Decanato de Gestão de Pessoas.

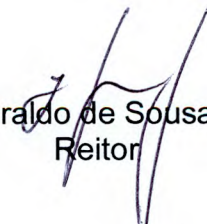
Art. 9. O pagamento de participações ao colaborador externo que exceda 90 dias, será efetuado pelo período máximo de 24 meses, ficando o beneficiário impossibilitado de receber outros pagamentos por um período subsequente de, no mínimo, 6 meses.



## UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

- Art. 10. A carga horária para servidores quanto à prestação de serviços internos, previstos em legislação específica, somada às cargas horárias dos cargos exercidos no âmbito desta Universidade, não poderão exceder 60 horas semanais, respeitando-se o disposto no art. 118 da Lei n. 8.112/1990, de 11/12/1990.
- Parágrafo Único. Aplica-se, também, o disposto no *caput* deste artigo à pessoa física, sem vínculo efetivo, contratada para a prestação de serviço no âmbito da Fundação Universidade de Brasília.
- Art. 11. Caberá ao Decanato de Gestão de Pessoas criar mecanismos de controle sistêmico dos limites de carga horária e de remuneração fixados nesta Resolução, envolvendo as atividades desenvolvidas nos assentamentos funcionais dos servidores, quando couber.
- Art. 12. As remunerações constantes desta Resolução não se incorporam ao vencimento dos servidores para qualquer efeito, por terem natureza esporádica e temporária, e não poderão ser utilizadas como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo de proventos da aposentadoria e das pensões no âmbito do Regime Jurídico Único.
- Art. 13. Revogam-se as disposições em contrario
- Art. 14. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 13 de novembro de 2012.

  
José Geraldo de Sousa Junior  
Reitor

# UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

ANEXO I – Tabela de Remuneração por Serviços Prestados por Servidores do Quadro Permanente da FUB

| Ordem | Especificação                                  | Valor máximo da hora | Limite semanal de Horas Trabalhadas | Valor máximo mensal |
|-------|------------------------------------------------|----------------------|-------------------------------------|---------------------|
| 1     | Coordenador Geral de Projeto                   | R\$ 445,38           | 20 Horas                            | Teto constitucional |
| 2     | Serviços Especializados                        | R\$ 423,11           | 20 Horas                            | Teto constitucional |
| 3     | Serviços Técnicos (Nível Superior Sênior)      | R\$ 338,49           | 20 Horas                            | Teto constitucional |
| 4     | Serviços Técnicos (Nível Superior Junior)      | R\$ 271,68           | 20 Horas                            | Teto constitucional |
| 5     | Serviços Técnicos (Nível Médio)                | R\$ 227,14           | 20 Horas                            | Teto constitucional |
| 6     | Serviços de Apoio Administrativo (Nível Médio) | R\$ 111,34           | 20 Horas                            | Teto constitucional |
| 7     | Serviços de Auxiliar Técnico ou Administrativo | R\$ 71,26            | 20 Horas                            | Teto constitucional |
| 8     | Serviços Operacionais                          | R\$ 33,64            | 20 Horas                            | Teto constitucional |

Obs: No calculo do valor máximo mensal serão considerados: A remuneração mensal, recebida, via SIAPE, mais o valor das horas acumuladas no mês que são limitadas ao teto Constitucional vigente.